



Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

A Câmara Municipal de Bicas- MG, através da Agente de Contratações designada pela Portaria nº 12/2025, torna público para o conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em Guarda e Gestão Terceirizada de Documentos com uso de sistema GED (Gerenciamento eletrônico de Documento) para a Câmara Municipal de Bicas.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Bicas-MG, se adequarem à forma eletrônica.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

A abertura desta licitação ocorrerá no **dia 13 de Agosto de 2025, às 14h00min**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal no endereço constante do cabeçalho, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Agente de Contratação.

Este edital será encontrado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bicas, além de ser disponibilizado a qualquer interessado, pelo e-mail camara@bicas.mg.leg.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.

Bicas/MG, 09 de Julho de 2025

Pricilla Farias Rodrigues de Oliveira
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO

Dia 13/08/2025, às 14:00 hrs.

LOCAL: A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, localizada na **Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49, Centro, Bicas/MG** e será conduzida pela Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio.

CONSULTAS AO EDITAL: O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 12:00 às 17:00 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição, assim como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Bicas.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Junto a Agente de Contratação, no endereço acima citado, no horário de 12:00 às 17:00 horas para, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas e impugnações formalmente a Agente de Contratação até 3(três) dias úteis anteriores a data de entrega dos documentos.

Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos por escrito, direcionados a Agente de Contratação e protocolados no setor de licitações da Câmara Municipal, não sendo admitidos por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1-Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em Guarda e Gestão Terceirizadas de Documentos com uso de Sistema GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos para a Câmara Municipal de Bicas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o objeto licitado conforme CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

decorrentes de qualquer tipo de falha no tocante à proposta realizada pelo licitante ou pessoa por este autorizado.

2.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 - Será vedada a participação das empresas que:

2.4.1 - Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2 - Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Câmara Municipal de Bicas-MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.2.1 - A vedação de que trata o item 2.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.3 - Se encontrem em falência, dissolução ou liquidação;

2.4.4 - Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda quaisquer que seja a sua forma de constituição;

2.4.5 - Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

2.4.5.1 - O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.6 – Seja autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.6.1 - O disposto no item 2.4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

2.4.6.1- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.7 - Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.8 - Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.9 – Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10 - Tenham sido declaradas inidôneas;

2.4.11 - Estrangeiras que não funcionem no país.

2.5 - Não será permitida a participação de pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será realizado para todos os interessados que se fizerem presentes impreterivelmente no horário designado para abertura da sessão, não sendo, portanto, permitido o credenciamento e recebimento de envelopes, por qualquer participante, após esse horário.

3.2 – Para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2.1 - Tratando-se de representante sócio administrador:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento de identificação com foto;
- d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital;
- e) Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.

3.2.2 - Tratando-se de representante procurador:





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

- a) Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- b) Documento de identificação com foto.
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital;
- f) Declaração de condição de ME ou EPP, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

CLÁUSULA QUARTA

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - As propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

4.1.1 – Primeiro envelope (**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**):

CAMARA MUNICIPAL DE BICAS- MG
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ DA LICITANTE:
E-MAIL:
TELEFONE:

4.1.2 – Segundo envelope (**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**):

CAMARA MUNICIPAL DE BICAS- MG
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ DA LICITANTE:
E-MAIL:
TELEFONE:





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

4.2 – Os envelopes deverão ser apresentados no ato do credenciamento quando a licitante desejar se fazer presente na sessão.

CLÁUSULA QUINTA DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação conforme o caso da marca/modelo do produto cotado, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário, total e global do objeto, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, em caso de divergência entre os valores propostos serão considerados os valores unitários. O preço global da Proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.
- e) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) A moeda a ser utilizada na proposta deverá ser a nacional, porém, somente será aceito o uso de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- g) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, salvo os casos previstos em lei e devidamente comprovados.

5.4 - Caso a empresa proponente seja fabricante, fica desobrigada de mencionar a marca, devendo constar expressamente em sua proposta que se trata de fabricação própria.

5.5 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

5.6 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no Modelo Padrão constante do Anexo IV deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

5.7 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8 - A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

6.2 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo constante do Anexo IX do Edital, especificando:

6.2.2.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.2.2.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

6.2.2.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.2.2.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2.5 - Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CAMARA MUNICIPAL DE BICAS a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

6.2.2.6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo constante do Anexo VIII do Edital.

6.2.4 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VII.

6.2.5 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo VI.

6.2.6 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital.

6.3 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.3.4.1 - Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.3.5 - Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

6.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);

6.3.7 - A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.4 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 - Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

6.4.3.1 - Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

6.5 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

6.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

6.6 - Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

6.7 - A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.8.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

6.8.3 - Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.8.4 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.8.5 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;

6.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Todos os documentos deverão se encontrar vigentes, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

b) Os documentos para habilitação, cuja autenticidade não possa ser verificada via internet, deverão ser entregues em cópias devidamente autenticadas preferencialmente por cartório de notas ou atestada por advogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou ainda autenticadas por servidor público municipal.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

CLÁUSULA SÉTIMA DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do presente Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados presentes no horário designado, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste Edital.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Agente de Contratação os envelopes conforme estabelecido na CLÁUSULA QUARTA;

7.2.1- Não será recebido qualquer envelope após o horário designado para início da sessão, bem como não será realizado credenciamento de interessados que cheguem após esse horário.

7.3 - O Agente de Contratação procederá à abertura primeiramente dos Envelopes que contêm as Propostas de Preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.

7.4 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - O Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - Iniciada a etapa de lances, o uso de aparelhos celulares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Agente de Contratação.

7.5.2 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no §§ 2º do





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.5.3 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, observado os casos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 - O Agente de Contratação poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Agente de Contratação e poderão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Agente de examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.15 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

7.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

7.17 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA OITAVA DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=noMeSancionado&direcao=asc>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 - Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - conter vícios insanáveis;

8.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.7, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.7.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA NONA DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da intenção de recurso cujo termo inicial será contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

9.4 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.10 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, ou ainda após do julgamento dos mesmos, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

9.10.1 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

9.11 - Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente junto a Unidade Gestora demandante do contrato para assinatura.

9.12 - A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

9.13 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 – O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada após esse período de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/21.

10.4.1 – Se as assinaturas forem efetuadas de forma digital, o início da vigência será contado a partir da última assinatura digital que for registrada no contrato.

10.5 - Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

10.6 - A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.

10.6.1 - O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

11.1 – Durante sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II “d” da Lei 14.133/2021.

11.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

11.3 – O Contrato, se decorridos 12(doze) meses de vigência, poderá ser reajuste com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0002.2.0004.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste edital.

13.2 –O objeto deverá ser fornecido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento/autorização emitida pelo departamento de compras da CAMARA.

13.3 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços e objetos licitados em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 - A Contratada deverá cumprir com todas as normas de segurança, trabalho e funcionamento, bem como as demais normas que regulamentem a comercialização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

14.2 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal, que somente atestará e liberará





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

13.4 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

13.5 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

14.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SANÇÕES

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 - advertência;

15.2.2 - multa;

15.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

15.3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

15.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 - Para as infrações previstas no item 14.1, alíneas “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 - Para as infrações previstas no item 14.1, alíneas “c” a “m”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 14.1, alíneas, “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 14.1, alíneas “d” a “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 14.1, alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

15.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nas sanções já citadas neste instrumento, além daquelas contidas na Lei 14.133/2021, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

16.2 - O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

16.3 - A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Câmara Municipal de Bicas-MG poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 – A Câmara Municipal poderá, por despacho fundamentado do Agente de Contratação e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Agente de Contratação, devidamente fundamentado.

17.4 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato.

17.5 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.6 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.8 – É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.7 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Agente de Contratação, na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Bicas.

17.8 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

17.9 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.10 – A Contratada deverá manter-se regular, com todos os documentos necessários à sua habilitação, durante toda a vigência contratual.

17.11 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo VII – Declaração de habilitação e pleno conhecimento;

Anexo VIII – Declaração de empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IX – Declaração e Inexistência de Fato Impeditivo.

17.12 – Havendo divergência entre as informações constantes entre o edital e seus anexos, prevalecerá as informações conforme estabelecidas no termo de referência.

17.13 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Bicas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bicas-MG, 09 de Julho de 2025.

Pricilla Farias Rodrigues de Oliveira
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- SETOR REQUISITANTE

1.1-Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Bicas.

2- DO OBJETO

2.1. Prestação de Serviços Especializados em Guarda e Gestão Terceirizadas de Documentos com uso de Sistema GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos para a Câmara Municipal de Bicas.

3- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1- Atualmente, a sala disponível para a custódia dos documentos legislativos e administrativos, produzidos e recebidos pela Câmara Municipal, não apresenta espaço físico suficiente para comportar todo o arquivo de maneira adequada e *condizente* com as *condições* ideais para a sua preservação. A guarda e gestão terceirizadas, prática atualmente vivenciada pela Câmara Municipal, recorrente em todas as esferas da administração pública, vem apresentando resultados positivos quanto à *relação* custo x benefício, imprimindo significativa economia de espaço, praticidade e eficácia na locação de documentos e a preservação dos mesmos em um ambiente desenvolvido especificamente para tal fim. A experiência da Câmara Municipal de Bicas com o uso de sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos tem sido muito positiva. Este recurso, disponibilizado pelas empresas que prestam este tipo de *serviço*, *nos* permite localizar e acessar o documento quando necessário. Nenhum tipo de problema foi verificado desde que a Câmara Municipal passou a contar com o serviço de guarda e gestão terceirizados.

4- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

TRANSPORTE E DEDETIZAÇÃO

4.1.1- O arquivo deverá ser transportado para o local de guarda da Contratada pela atual empresa responsável pela guarda, conforme disposto no Contrato nº 005/2016 "Item 6.2.23 - Ao finalizar o Contrato, a Contratada obriga-se a transportar os documentos para local a ser definido pela Câmara Municipal", utilizando mão de obra e carro próprio da mesma. O transporte dos documentos deverá ser realizado por meio de veículos apropriados que assegurem integridade e segurança dos





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

documentos transportados.

4.1.2- Após o recebimento dos documentos, a Contratada deverá dedetizar os mesmos antes de proceder ao cadastro.

4.1.3-A data de início para a coleta e transporte dos *documentos* será definida pela Câmara Municipal e o arquivo a ser liberado deverá ser acompanhado de protocolo em duas vias, constando a. descrição dos documentos e volume que está sendo transportado.

4.2- CADASTRO DE DOCUMENTOS

4.2.1-Os documentos receberão etiqueta de código de barras e seus *índices* serão digitados no Sistema GED (Gestão Eletrônica de Documentos). O conceito de documento para o sistema GED pode ser uma pasta, um conjunto de páginas, um pacote ou uma caixa, e depende da forma que está armazenado, de como será indexado no sistema ou solicitado para consulta.

4.2.2-A Contratada deverá fornecer os materiais que serão utilizados no preparo e guarda dos documentos, tais como:

- Caixas reforçadas com capacidade para armazenar até 20 kg de documentos;
- Etiquetas de código de barras;
- Sacos plásticos;
- Outros materiais que forem necessários.

4.2.3- Para a *execução* da planilha de implantação, deverão ser manipuladas entre 260 e 380 caixas de 20 Kg, o que corresponde a aproximadamente 1.140 caixas Box, tamanho padrão.

4.2.4-Os licitantes não terão acesso ao espaço físico da atual empresa contratada responsável pela guarda. Para aferição quanto ao conteúdo a ser manipulado durante a execução da planilha de implantação, poderá a licitante entrar em contato com a Câmara Municipal de Bicas, com a servidora Pricilla Farias Rodrigues de Oliveira, Diretora Administrativa, no telefone (32-3271- 2973, durante horário de expediente.

4.3- IMPLANTAÇÃO DOS REPOSITÓRIOS

4.3.1- Depois de cadastrados, os documentos deverão ser colocados em caixas de 20 Kg, fornecidas pela Contratada.

4.3.2 As caixas deverão ser implantadas no Sistema GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos) e receberão etiqueta de código de barras contendo a endereço físico na estante, para rastreabilidade dos documentos em caso de consulta da





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

informação.

4.3.3-A empresa contratada, no que toca aos serviços de implementação, inicial e contínua, receberá apenas o valor do serviço efetivamente prestado.

4.3.4- Esta etapa deverá seguir em paralelo com a etapa 4.2 e inclui:

4.3.4.1- Licença de Uso do Sistema GED:

-Data center com infraestrutura de segurança, sem custo adicional de Licenças ou AQUISIÇÃO.

-Banco de dados armazenado no servidor da Contratada.

-Infraestrutura de segurança *com* backup diário ao Banco de Dados e imagens cadastradas.

-Licenciamento de uso do sistema de gerenciamento eletrônico de documentos(GED) por um ano, com as seguintes características:

-Permitir acesso as informações via internet.

- Permitir a digitação de documentos e a exibição dos mesmos via internet a pessoa previamente autorizada pela Câmara Municipal.

-Permitir a localização dos documentos dentro do arquivo, através dos índices previamente escolhidos e cadastrados no Sistema GED.

-Permitir a solicitação dos seguintes serviços via Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

-Requisição de documento:

-fotocópias de documentos.

- inserção de documentos nas pastas.

-devolução de documentos.

-Digitalização de documentos.

4.3.4.2- Treinamento de GED

a) A Contratada devesse treinar os usuários autorizados da Câmara Municipal para utilização do sistema de Gerenciamento eletrônico de documentos.

4.4- GUARDA DE DOCUMENTOS





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

4.4.1- A Guarda de documentos deverá obedecer as normas arquivistas, em local adequado e destinado unicamente para fins de atividades de guarda, gerenciamento e recuperação de documentos e informações, monitorado 24 horas através de câmeras e alarme, com monitoramento de temperatura e umidade, de forma a preservar a integridade dos papéis, com segurança contra incêndio e infestação de pragas ou de quaisquer elementos que possam danificá-los, livre de riscos de alagamento e inundações, conservando as informações neles contidas e permitir, sempre que necessário, o resgate dos mesmos para sua reativação, digitalização ou simplesmente consulta.

4.4.2- O galpão terceirizado deverá ser em local que esteja em raio máximo de 60(sessenta) km da sede da Câmara Municipal de Bicas.

4.4.2.1- A exigência referente a localização se faz necessária tendo em vista a intenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, pois, se a distância entre a Câmara Municipal e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do menor preço ficará prejudicada em razão do aumento de custos com o deslocamento da frota.

4.4.2.2- O fator distância impacta diretamente no cumprimento dos prazos estabelecidos no item 4.5 deste Termo.

4.4.3- A empresa contratada, no que toca ao serviço guarda de documentos, receberá apenas o valor do serviço efetivamente prestado.

4.5- NOVOS SERVIÇOS SOB DEMANDA E CONSULTAS

a) Deverão obedecer a tabela de serviços e materiais constantes deste Termo.

b) O prazo para entrega dos documentos nas dependências da Câmara Municipal é de 24 (vinte e quatro) horas.

c) Para consultas *emergenciais* o prazo será de 03 (três) horas contadas a partir da solicitação.

5- PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

5.2 - O prazo de execução do objeto deste Termo será:

TRANSPORTE E DEDETIZAÇÃO	20 (vinte) dias
CADASTRO DE DOCUMENTOS E IMPLANTAÇÃO DOS REPOSITÓRIOS	8 (oito) meses
GUARDA DE DOCUMENTOS	12 (doze) meses

6- PRAZO E LOCAL PARA RECOLHIMENTO DOS DOCUMENTOS





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

6.1- O prazo para o transporte dos documentos deverá ser em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato por parte da Contratada.

6.2- Os documentos deverão ser transportados pela atual empresa responsável pela guarda, a Empresa Célula, localizada na Rodovia BR040, Em 800, Empresarial Park Sul, 24 — Matias Barbosa/MG, até o endereço fornecido pela Contratada, com acompanhamento de pessoa indicada pela Câmara Municipal de Bicas.

7- AVALIAÇÃO DE CUSTO

7.1- Conforme exigência legal, a Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Bicas realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, de acordo com a tabela abaixo.

Previsão de Crescimento para Guarda Física

Implantação

Materiais e serviços	Unidade	Quantidade(P revisão)	Valor Unitário	Valor Total
Transporte	Viagem	2	R\$1.400,00	R\$2.800,00
Dedetização	Caixa	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
Caixa para 20Kg de documento	Caixa	300	R\$12,58	R\$3.774,00
Implantação de Repositório	Caixa	300	R\$1,71	R\$513,00
Cadastro de Documentos	Documento	3.000	R\$0,45	R\$1.350,00

Total Previsto: R\$ 9.437,00

Previsão Mensal

Mensal Guarda Terceirizada

Materiais e Serviço	Unidade	Quantidade(previsão)	Valor Unitário	Valor Total
Licença de uso do Sistema GED			R\$ 275,24	R\$275,24
Armazenamento da caixa 20Kg			R\$3,09	R\$1.801,47
Pacote de serviços			R\$350,00	R\$350,00
Hosting de Imagens (JÁ			R\$14,04	R\$70,20





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

EXISTENTES)				
-------------	--	--	--	--

Total Previsto: R\$ 2.496,91

7.1.1- O preço global consistirá no somatório dos *valores* de implementação inicial e implementação **contínua**, acrescidos de doze parcelas do valor mensal de guarda, totalizando **R\$ 39.399,92 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos.)**.

7.1.2- Os licitantes deverão apresentar no momento do certame, proposta com valores idênticos para materiais e serviços que se repetem nas planilhas de implantação inicial e continua.

7.1.3- Os itens constantes das Planilhas 1 e 2 serão executados após autorização do setor solicitante, mediante Ordem de Serviço.

7.1.4- O valor a ser pago incidirá sobre o serviço efetivamente executado.

8- RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA

8.1- A despesa com o objeto em questão correrá à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0002.2.0004, mediante a devida previsão financeira.

9- HABILITAÇÃO/SANÇÃO/CRITÉRIO PARA PROPOSTA

9.1. As exigências de habilitação, os *critérios* de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas na Lei nº14.133/21.

10- OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

10.1- Após a contratação do objeto, a Câmara Municipal poderá realizar visita técnica às dependências da Contratada e emitir parecer técnico declarando se a mesma possui estrutura física, operacional e de recursos humanos que garanta a exequibilidade dos serviços e que seja compatível com a massa documental que será implantada e armazenada.

10.1.1- Caso o local de prestação de serviço seja *considerado* inadequado será concedido prazo de até 10 dias para sua adequação ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão contratual.

10.1.2- A visita caberá ao representante do setor solicitante e representante da Câmara Municipal, e será instruída com relatórios de visita, fotos e quaisquer elementos que possam auxiliar à análise do local de Prestação de serviço.

10.1.3- O parecer técnico caberá ao representante do setor solicitante.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

10.2- Acompanhar os trabalhos de recolhimento e transferência da documentação até o galpão da Contratada.

10.3- Comunicar a Contratada, qualquer irregularidade na prestação do serviço, se for o caso.

10.4- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.5- Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Termo de Referência.

10.6 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento.

10.7- A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Além das especificações técnicas previstas no Item 4 deste Termo de Referência, a Contratada terá as seguintes obrigações:

11.1.1- Na execução de Objeto, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos *encargos* que lhe são confiados.

11.1.2- A empresa Contratada se compromete a manter sigilo absoluto, mesmo após o encerramento do Contrato, sobre as informações contidas nos documentos da Câmara Municipal, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

11.1.3- Cumprir todos os *requisitos*, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros constantes deste Termo.

11.1.4- Reparar, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, deste Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

11.1.5- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer *ônus* e responsabilidades.

11.1.6- Fornecer à Câmara Municipal todas as informações solicitadas pela mesma.

11.1.7- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

que estiver sujeita.

11.1.8- Fornecer sem custos adicionais, todos os materiais necessários para a implantação do sistema de gestão e guarda de documentos.

11.1.9 - Fornecer equipe especializada no desenvolvimento do trabalho, funcionários capacitados e com coordenação adequada.

11.1.10- Fornecer local adequado para armazenagem com vigilância patrimonial, sistema de prevenção e combate ao fogo, conservação predial periódica, higienização periódica com controle de pragas.

11.1.11- Manter, durante a execução do Termo de Referência, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

11.1.12- Garantir o suporte dos softwares propostos para solução tecnológica de GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos);

11.1.13- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

11,1,14- A Contratada obriga-se a agendar *visitas*, quando solicitadas pelos responsáveis pela fiscalização do Termo de Referência, aos locais de armazenamento dos documentos.

11.1.15 - A Contratada obriga-se a apresentar relatório descrevendo o serviço efetuado ao final das etapas de implantação inicial e contínua do objeto e relatórios gerenciais mensais de movimentação dos documentos sob a guarda da Contratada;

11.1.16- A Contratada obriga-se a fornecer sistema de gestão de documentos que possibilite:

- Cadastro de documentos;
- Solicitação de caixas Box, pastas ou pacotes;
- Permitir a localização dos documentos dentro do arquivo, com emissão de etiquetas de código de barras identificadoras;
- Busca de documentos;
- Registrar a saída de documentos do galpão;
- Registrar a entrada de documentos no galpão;
- Solicitação de serviço;
- Cadastro de tipos de documentos;
- Cadastro de usuários e solicitantes;
- Relatório de tipos de documentos;
- Relatório da movimentação das caixas;
- Relatório de todas as operações realizadas no sistema;
- Permitir a digitalização de documentos e a exibição dos mesmos via Internet;

11.1.17- A Contratada deverá disponibilizar, em suas dependências, sala para consulta





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

caso a Câmara Municipal tenha necessidade de consultar as originais no local de guarda, de segunda a sexta feira no período compreendido entre 08h00min as 18h00min, equipada com mesa de escritório de tamanho médio e, no mínimo, 04 cadeiras.

11.1.18- O atendimento com original do documento físico entregue à Câmara Municipal dever* ser realizado em 24 horas e o emergencial deverá ser de até 3 (três) horas a partir do registro da solicitação.

11.1.19 - Ao finalizar o Contrato, a Contratada obriga-se a transportar os documentos para local a ser definido pela Câmara Municipal.

11.1.20 - A Contratada deverá comprovar capacidade técnica através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica expedido por empresa pública ou privada comprovando a prestação de serviço descrita neste Termo de Referência.

11.1.21- A Contratada obriga-se a recolher para guarda em suas dependências, quando solicitado pela Câmara Municipal, novos documentos, pastas ou caixas, devendo realizar todos os procedimentos descritos neste Termo, devendo apresentar o valor atualizado na nota referente ao primeiro mês subsequente à realização do serviço para aprovação e pagamento.

11.1.21.1 - Durante a execução da Planilha de implantação Contínua, serão recolhidas pela Contratada, a cada solicitação, o número mínimo de 10 (dez) caixas de 20 kg, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do solicitado.

12. DAS CONDIÇÕES DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1- A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal, através de servidores lotados nas mesmas, especialmente designado (a), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
- c) informar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto deste

Termo.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1 - O pagamento será efetuado pela Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária .contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Diretoria





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

Administrativa da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Câmara Municipal.

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

13.2 - Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social — INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT) e da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

13.3 - No caso da não apresentação da documentação de que tratam os subitens 13.1 e 13.2, do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências desta contratação, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Contratada das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/21.

13.4 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da Contratação.

13.5 - Na hipótese prevista no subitem 13.3, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/21.

13.6 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

13.7 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5s [zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor da parcela em atraso





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

13.8 Para a hipótese definida no subitem 13.7, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

13.9 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.10 - No caso de prorrogação do contrato, para manter o equilíbrio econômico-financeiro, os preços poderão ser reajustados, na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

13.10.1 - O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

13.10.2 - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, juntamente com a apresentação dos comprovantes de variação dos custos.

13.10.3 - Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento) e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 - O Contrato tem o prazo de vigência de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contrato, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, conforme a seguir:

15.1.1 - Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3%» (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10 (dez) dias de atraso, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

15.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15.3 - As sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

16. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.

16.2. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/21;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas na Lei nº 14.133/21.

16.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.4. Ocorrendo a rescisão do contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada, até a data da rescisão.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O contrato regular-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

17.3 - A Contratada será responsável perante a Câmara Municipal, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pela qualidade dos serviços constantes neste contrato, bem como pelo sigilo e segurança, quesitos essenciais à natureza do evento.

17.3 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.4 - O objeto a ser contratado, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.5 - O contrato a ser firmado não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.6 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, nos termos contratuais, com base na Lei nº 14.133/21.

17.7 - O contrato a ser firmado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Bicas, em 02 de julho de 2025.

Pricilla Farias Rodrigues de Oliveira

Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Bicas





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

1.1 -Atualmente a sala disponível para a custódia dos documentos legislativos e administrativos, produzidos e recebidos pela Câmara Municipal, não apresenta espaço físico suficiente para comportar todo o arquivo de maneira adequada e condizente com as condições ideais para a sua preservação. A guarda e gestão terceirizadas, pratica atualmente vivenciada pela Câmara Municipal, recorrente em todas as esferas da administração pública, vem apresentando resultados positivos quanto a relação custo- benefício, imprimindo significativa economia de espaço, praticidade e eficácia na localização de documentos e a preservação dos mesmos em um ambiente desenvolvido especificamente para tal fim. A experiência da Câmara de Bicas com o uso de sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos tem sido muito positiva. Este recurso, disponibilizado pelas empresas que prestam este tipo de serviço nos permite localizar e acessar o documento quando necessário. Nenhum tipo problema foi verificado desde que a Câmara Municipal passou a contar com o serviço de guarda e gestão terceirizado.

2. Área requisitante

2.1 – Diretoria Administrativa

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 A Licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços de implantação, operação e/ou manutenção de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação.

4. Levantamento de Mercado

4.1 Foi realizada pesquisa de preço com uma empresa e coleta de preços praticados com outros órgãos públicos.

5. Descrição da solução como um todo





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

5.1- Prestação de serviços Especializado em Guarda e Gestão Terceirizadas de Documentos com uso de sistema GED, pelo prazo de 12(doze) meses para a Câmara Municipal de Bicas.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Transporte e Dedetização	20(vinte) dias
Cadastro de documentos e implantação dos repositórios	8(oito)meses
Guarda de documentos	12(doze) meses

7. Estimativa do Valor da Contratação

7.1 O valor estimado para aquisição é de **R\$ 39.399,92 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, e foi baseado na média dos preços praticados no mercado, após cotação, conforme quadro abaixo:

Empresa	Valor total	Total de caixas	Valor por caixa de 20 Kg
Câmara Municipal de Juiz de Fora	R\$ 4.637,03	1.052	R\$ 4,41
Prefeitura de Simão Pereira	R\$ 2.006,25	503	R\$ 3,99
Demlurb	R\$ 2.255,22	452	R\$ 4,99
Prefeitura de Santos Dumont	R\$ 2.428,80	559	R\$ 4,34
Prefeitura de Belmiro Braga	R\$ 3.508,28	813	R\$ 4,31

A fórmula para o cálculo foi utilizando-se o valor total cobrado no mês de junho de 2025 e dividindo-se pelo número total de caixas de 20Kg armazenadas. Os serviços prestados para tais órgãos são os mesmos prestados à Câmara Municipal de Bicas.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1 Tendo em vista a contratação é para a Câmara Municipal de Bicas, já tendo sido em outras oportunidades atendido por uma única licitação, opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessário, nem pode ser justificada.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

9.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1 A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual tendo em vista que ele ainda não foi implantado.

11. Resultados Pretendidos

11.1 Referida contratação visa o bom estado de conservação dos arquivos da Câmara Municipal visando o seu correto armazenamento.

12. Providências a serem adotadas

12.1 Para contratação pretendida necessário se faz a realização de procedimento licitatório.

12. Possíveis Impactos Ambientais

13.1 Não foram elaborados estudos acerca do impacto ambiental da execução dos serviços, tendo em vista que não existe necessidade, haja vista que os arquivos serão armazenados em local diversos da Câmara Municipal. Contudo, em se tratando de armazenamento eletrônico, o impacto ambiental será mínimo após a realização dos serviços de arquivamento.

13. Declaração de Viabilidade

14.1 Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto a responsável declara ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Bicas/MG, 07 de Julho de 2025.

Pricilla Farias Rodrigues de Oliveira
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada/domiciliada na cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a) portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante Câmara Municipal de Bicas-MG, no Pregão Presencial nº 002/2025, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2025.

Outorgante





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data:

Pregão Presencial nº 002/2025

À Câmara Municipal de Bicas.

A/C: Sr.(a) Agente de Contratação

Prezado(a) Senhor(a),

A sociedade empresária, com sede ou domicílio na Rua/Av., inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal (no caso de sociedade empresária), interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o serviço do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Valor de Referência

Previsão de Crescimento para Guarda Física

Implantação

Materiais e serviços	Unidade	Quantidade(P revisão)	Valor Unitário	Valor Total
Transporte	Viagem	2	R\$	R\$
Dedetização	Caixa	1	R\$	R\$
Caixa para 20Kg de documento	Caixa	300	R\$	R\$
Implantação de Repositório	Caixa	300	R\$	R\$
Cadastro de Documentos	Documento	3.000	R\$	R\$

Total Previsto: R\$

Previsão Mensal

Mensal Guarda Terceirizada

Materiais e Serviço	Unidade	Quantidade(previsão)	Valor Unitário	Valor Total
---------------------	---------	----------------------	----------------	-------------





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

Licença de uso do Sistema GED	1	1	R\$	R\$
Armazenamento da caixa 20Kg	caixa	583	R\$	R\$
Pacote de serviços	pacote	1	R\$	R\$
Hosting de Imagens (JÁ EXISTENTES)	gb	5	R\$	R\$

Total Previsto: R\$

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação
(representante legal)





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº ____/2025 QUE FIRMAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS E DE
OUTRO _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS**, com sede na Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49, centro, Bicas/MG, CEP 36.600-000, neste ato representado por seu Presidente, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº _____ e a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sedce na _____, nº _____, por seu representa legal, Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 14.133/21, em especial o inciso II do art. 75 e demais expedientes contidos no processo administrativo nº **0023/2025**, referente ao Pregão Presencial nº **02/2025**, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1.. Prestação de Serviços Especializados em Guarda e Gestão Terceirizadas de Documentos com uso de Sistema GED (Gerenciamento Eletrônico de Documentos para a Câmara Municipal de Bicas.

1.2. A prestação de serviços prevista deverá ser prestado conforme tabela abaixo:

Especificações

Implantação

Materiais e serviços	Unidade	Quantidade(P revisão)	Valor Unitário	Valor Total
Transporte	Viagem	2	R\$	R\$
Dedetização	Caixa	1	R\$	R\$
Caixa para 20Kg de documento	Caixa	300	R\$	R\$





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

Implantação de Repositório	Caixa	300	R\$	R\$
Cadastro de Documentos	Documento	3.000	R\$	R\$

Total Previsto: R\$

Previsão Mensal

Mensal Guarda Terceirizada

Materiais e Serviço	Unidade	Quantidade(previsão)	Valor Unitário	Valor Total
Licença de uso do Sistema GED	1	1	R\$	R\$
Armazenamento da caixa 20Kg	caixa	583	R\$	R\$
Pacote de serviços	pacote	1	R\$	R\$
Hosting de Imagens (JÁ EXISTENTES)	gb	5	R\$	R\$

Total Previsto: R\$

CLÁUSULA SEGUNDA DO PAGAMENTO

2.1-O Pagamento será mensalmente.

2.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto na cláusula primeira, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

3.1 - O **prazo de vigência** do contrato será de **12 meses** contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

4.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento, sendo que os pagamentos serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as publicações realizadas.

4.2 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0002.2.0003

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1- A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça, ou mão de obra empregada, que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.2 - A contratada deverá manter profissional devidamente habilitado para orientar a execução do objeto.

5.3 - Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a:

5.4 - Permitir o livre acesso da fiscalização nos locais de fabricação ou execução do objeto e designar um ou mais prepostos para fornecer esclarecimentos de qualquer natureza relacionados com o objeto contratado.

5.5 - Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, e assegurar, à contratante, o direito de fiscalizar o seu atendimento.

5.6 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do contratante.

5.7- Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

5.8 - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

5.9 - Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

5.9 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

b) Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.10 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

6.2 - Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado ou empresa especialmente designada para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

7.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

7.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 – A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

7.5 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

CLÁUSULA OITAVA DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes Lei nº 14.133/21.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

9.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 94 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bicas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

11.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/21, a contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

11.3 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bicas/MG, em ____ de _____ de 2025.

Presidente da Câmara Municipal

NOME
CONTRATADO

Testemunha1:
CPF:

Testemunha2:
CPF:





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

•Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa ou, inscrita no CNPJ sob nº, sediada ou domiciliada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 002/2025, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (no caso de sociedade empresária), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





Câmara Municipal de Bicas

Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49 | Centro | Bicas

Minas Gerais | Tel. (32) 3271-2973

camara@bicas.mg.leg.br | <https://www.bicas.mg.leg.br>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada ou domiciliada (endereço completo), inscrita no CNPJ ou sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5 – Que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CAMARA MUNICIPAL DE BICAS a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.
- 6 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

